



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 012, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso com encargos do lote 09, da quadra 02, localizado na Área Comercial e Industrial “Valentim Gatti” à empresa CEREALISTA TRABACHIN LTDA, inscrita CNPJ nº 52.084.340/0001-40.

A empresa explora a atividade econômica de Empacotamento e Comércio Atacado de Cereais em Geral e devido ao crescimento de suas atividades já recebeu a concessão de direito real de uso dos lotes 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 02 (dois).

A concessão do presente lote é para a empresa realizar a instalação de balança de rodoviária que além de atender a empresa requerente atenderá também ao público evitando que caminhões transitem ela cidade.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

**A Sua Excelência, o Senhor
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar
Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa CEREALISTA
TRABACHIN LTDA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa Cerealista Trabachin Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 52.084.340/0001-41, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, o lote 09 da quadra n.º 02 (dois) do loteamento Comercial e Industrial “Valentim Gatti”, conforme Matrícula nº 21475 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina.

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à instalação de balança rodoviária para complementar a atividade da empresa que é de Empacotamento e Comércio Atacado de Cereais em Geral.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 01 de abril de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município